

### Quintos do Ouro de S. Paulo

Governador da Cappitania de São Paulo amigo.  
—EU EL-REY vos invio muito saudar. Havendo mostrado a experiencia o grave prejuizo, que rezultou a minha real fazenda, e a nottoria diminuição, que teve o rendimento dos quintos na Caza da fundição das Minas Gerais no anno passado pella diferente fôrma, com que estes se cobrarão por Lançamento de bateas nas novas Minas do Araualhy, o que tambem succedeo na occasião dos primeiros descubrimentos, que se fizerão nessa Cappitania. Fuy servido rezolver que o pagamento dos quintos seja uniforme em todas as Minas, e que em nenhũa, que succeder descobrirse se Cobre por bateas, ou qualquer outra fôrma diferente da que se pratica nas Minas Geraes. E por que destes novos descubrimentos se segue no tempo prezente mais prejuizo, do que utilidade, em razão de que os Mineiros Levados das primeiras notticias, que sempre são de que promettem grandes vantagens, dezamparam as suas lavras, e não tirão dellas o ouro, que poderião tirar se continuassem o trabalho, nem achão o que vão buscar á outra parte, e ficão perdendo elles a sua despeza, e a minha real fazenda os direitos, q' lhe são devidos, além da grave perturbação, que cauzão ao Commercio, e de outros muitos damnos, a que dão Occazião os dittos novos descubrimentos; fui servido resolver que estes se não fação por ora em sittios totalmente separados, e em distancia grande das Minas, que hoje ha des-



cubertas ou sem expressa licença minha para que dandoseme primeiro conta possa mandar tomar as informações necessarias, e a vista dellas rezolver se he conveniente continuaremse os dittos descobrimentos; o que tudo mando participarvos, para que o tenhaes entendido, e o executeis na parte que vos tocar. Escrita em Lx.<sup>a</sup> Occidental a 8 de Fevereiro de 1730.

REY

Para o Governador da Cappitania de São Paulo.

---

Quintos do Ouro

Governador da Cappitania de São Paulo amigo.  
—EU EL-REY vos envio muito saudar. Em consulta do Conselho Ultramarino se me representou que para evittar o gravissimo prejuizo, q' experimenta a minha real fazenda no pagamento dos quintos do ouro pellas inumeraveis fraudes, que se comettem, e industrias que tem descuberto a malicia para descaminhar o ditto ouro, e divertillo da Caza da fundição, seria o meyo mais proporcionado, e mais efficaz contratar os dittos direitos, arrendandoos em praça, divididos e em ramos segundo as Comarcas, como se pratica com os direitos das passagens, e dizimos, e dispoem o regimento da fazenda, que se observe com todos os direitos reais por mostrar a experiencia que sendo arrendados tem melhor arrecadação, e maior rendimento. E ainda

que mandando considerar este arbitrio por mais alguns Ministros pareceo ser mui conveniente, com tudo, como pode succeder, que na pratica delle se encontre algum embaraço, o qual não seja prezente aos que não estão na face do lugar, vos ordeno, que o confraís com o Provedor da fazenda, Superintendente da Caza da moeda, e com as mais pessoas, de cuja fidellidade, e intelligencia fizeres mayor confiança, e julgando que não rezultará desta forma de cobrança novidade, que seja prejudicial ao sucego das Minas nem outro algum inconveniente attendivel, antes maior vantagem no rendimento dos dittos direitos os podereis pôr logo em lanços, e arrematar pello maior pondo todo o cuidado, assim na segurança das finanças, que se devem dar só a quarta parte do ditto arrendamento, conforme dispoem o regimento da fazenda, por se dever fazer a cobrança na mesma Caza da fundição, como nas mais condições do ditto Contracto attendendo muito a prevenir as fraudes, que tambem poderão intentar fazer os rendeiros, os quais será conveniente que sejam os mesmos em todas as Comarcas; e dando tambem providencias para que na exação não fação vexações, nem injustiças as partes e quando se vos offereça duvida a executares logo o referido, me dareis conta com as vossas razões e parecer, e os das mais pessoas a quem consultares, tendo entendido que vos hey por muito recommendada esta delligencia, e que nella me fareís hum particullar Serviço. Escrita em L.x.<sup>a</sup> Occidental a 8 de Fevereiro de 1730. REY.

Para o Governador da Cappitania de São Paulo.

---



Quintos do Ouro

Governador da Cappitania de São Paulo amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Fuy informado que entre os muitos descaminhos, e fraudes, que nesse Estado se costumão fazer com ouro em pó, e de folheta, he um dos mais consideraveis, o que fazem os Ourives, e fundidores, por q' introduzindo-se nas Minas, em cujo districto lhes he prohibido assistir conforme as minhas ordens, e abuzando da permissão, com que athé agora fui servido tollerar, que nellas corresse o ditto ouro em pó e folheta, o reduzem a peças lavradas com tão pouca arte, que notoriamente mostrão serem fabricadas com o fim de divertir o ditto Ouro da Caza da fundição, e fraudar o quinto, que se não paga das dittas peças, por não ser possivel averiguarse se forão, ou não lavradas de Ouro já quintado, o que igualmente praticão tambem os Ourives, que vivem nas mais Cappitanias com o ouro... (1).. a ellas succede ir descaminhado dos registos, do que tudo rezulta facilitaremse sempre mais os dittos descaminhos; e por que estes não só são prejudiciaes a minha fazenda, mas nottoriamente encontrão as minhas ordens: fui servido rezolver, que com os Ourives, e fundidores, que se acharem no districto das Minas se pratique o que está disposto no Cap. 24 do seu regimento, no qual se manda sejam exterminados

---

(1) Aqui falta uma palavra devorada por traças.

(N. da R.)



dellas confiscandoselles todo o ouro, que lhe for achado, posto que seja de partes : e que a respeito dos que assistem nas mais Cappitanias desse Estado, se pratique outrosim a rezolução de 4 de Mayo de 1703 tomada em consulta do Cons.º Ultramarino, na qual se ordena, que nenhum Ourives, ou outra algũa pessoa possa fundir, ou fazer obra algũa com o ouro em pó, folheta, ou qualquer outro, que não for primeiro reduzido a barra na caza da fundição, e marcado nella na forma costumada, sob pena de pagarem o *noveado* do Vallor do ditto ouro para a minha fazenda e terça parte para o acuzador havendo-o e que sendo o Ourives escravo, o perca seu Senhor, e pague o noveado provandose ser participante ou sciente da contraverção do ditto escravo, e não o sendo fique no seu arbitrio, ou pagar o noveado, ou perder o escravo ; alem do que sou servido, que os dittos Ourives sejam castigados com as mais penas cominadas aos que rettem ouro em pó fora das Minas pella Ley de 11 de Fevereiro de 1719, o que tudo mando participarvos para que inviolavelmente o façais observar pella parte que vos toca, ordenando aos ouvidores dessa Cappitania que na conformidade das ordens referidas tirem todos os annos hũa devaça deste cazo e tomem delle denunciações em segredo segundo lhes permite regimento das Minas, tendo entendido, que nas suas rezidencias se lhes dará em culpa qualquer falta, ou omissão que tiverem nesta materia, que vos hey por muito recommendada. Eserita em Lisboa Occidental a 8 de Fevereiro de 1730.—REY.—Para o Governador da Cappitania de São Paulo.

---

